

# INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DIRETÓRIO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE (DAEFE) –

#### **REGIMENTO ELEITORAL**

## CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

- **Art. 1º** A Comissão Eleitoral, formada por meio de disposição voluntária, anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a Diretoria do Diretório Acadêmico de Educação Física e Esporte DAEFE para a gestão 2022-2023 com mandato de 01 (um) ano.
- **Art. 2º** Fica instituída a Eleição para a Diretoria do Diretório Acadêmico de Educação Física e Esporte DAEFE, no dia **1 de novembro de 2022**, das **08:00 as 20:00** horas, no Bloco do Curso de Educação Física, Campus A. C. Simões.

**Parágrafo Único** – A eleição dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos alunos devidamente matriculados nos cursos de Educação Física da UFAL.

### CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º -** A eleição para a Diretoria do CAEFE será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta pelos estudantes, Nathália Cristina Galdino de Lima, Gabriel Gomes da Silva Lagos e Thamiris Wevilly Freitas da Silva.

Parágrafo 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a qualquer cargo.

- Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:
- I. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II. Oficializar e divulgar o registro de chapa (s);
- III. Confeccionar as cédulas eleitorais:
- IV. Coordenar o processo de votação;
- V. Apurar os votos e proclamar o resultado;
- **Art. 5º** A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida quando todos os trabalhos referentes a esta eleição estiverem encerrados.

## CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DE CHAPA(S) E CAMPANHA ELEITORAL

- **Art.** 6° Os estudantes interessados em concorrer a Direção do DAEFE deverão protocolar sua chapa preenchendo o formulário online fornecido pela comissão eleitoral, <u>disponível aqui</u>, no período de 7 **de outubro a 25 de outubro de 2022**, publicado e divulgado no perfil oficial do Diretório na rede social Instagram.
- **Art. 7º** Poderão candidatar-se aos cargos da Direção os alunos devidamente matriculados nos cursos de Educação Física da Universidade Federal de Alagoas;
- Art. 8° Os pedidos de registro de chapa(s) deverão ser feitos mediante a cópia do comprovante de matrícula e de um documento com foto de cada integrante, a ser encaminhados no formulário online de inscrição disponibilizado pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 9º** As chapas serão compostas por, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 15 (quinze) estudantes dos cursos de Educação Física da UFAL, regularmente matriculados.
- Art. 10º A CHAPA indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.
- **Art.** 11° A Comissão decidirá no prazo de 24 horas, contados do primeiro dia útil após o término do prazo das inscrições, sobre o registro da CHAPA.
- § 1º O estudante só poderá concorrer em uma das chapas inscritas.
- § 2º Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição no Mural do bloco de aula e no Perfil Oficial do Diretório no Instagram.
- § 3º Em caso de indeferimento, a Comissão informará por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada a qualquer membro da CHAPA.
- Art. 12° O período de campanha eleitoral será do momento da efetivação da inscrição de chapa até o dia 31 de outubro de 2022.
- **Art.** 13º É assegurada à(s) chapa(s) a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas.
- Art. 14° O debate ocorrerá dia 28 de outubro de 2022 não podendo haver campanha eleitoral durante o mesmo.

#### CAPÍTULO IV - DA CÉDULA ELEITORAL

- Art. 15º A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 16º** Constará na cédula o nome de todas as CHAPAS que tiverem seus registros deferidos e não impugnados pela Comissão Eleitoral.
- Art. 17º A ordem das CHAPAS na cédula é definida por ordem de inscrição.

# CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 18° - A votação será realizada no dia 1 de novembro de 2022, das 08:00 às 20:00 horas, no Bloco de Educação Física, Campus A. C. Simões.

- **Art. 19º** Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, serão adotadas as seguintes providências:
  - I. No início da votação, o rompimento do lacre da urna deverá ser feito na presença dos fiscais de chapa;
  - II. Identificado o eleitor (através de documento oficial com foto ou carteira de estudante), o mesmo assinará a lista de presença dos eleitores e receberá a cédula única rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora;
  - III. Em caso de dúvida quanto à matrícula do eleitor, a Mesa Receptora deverá recolher o voto em separado, em envelope apropriado. A ocorrência será registrada em Relatório de Ocorrência, para posterior conferência.

### CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO E APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES

- **Art. 20º** A lista de fiscais de cada uma das chapas concorrentes deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral.
  - I. Poderá ser credenciado 01 (um) fiscal de cada Chapa para mesa receptora e junta apuradora;
  - II. As credenciais de fiscais serão expedidas, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral.
- Art. 20° A apuração se dará logo após o fechamento das urnas pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 21º** Serão considerados nulos os votos que se apresentarem identificados, rasurados, com alteração ou sem a rubrica da Mesa Receptora.
- **Art. 22º** Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral deverá lavrar a ata da eleição (que também será assinada pelos fiscais de apuração), declarando seu resultado. Será proclamada vencedora a chapa que tiver obtido a maioria simples de votos válidos.
- Art. 23º Os fiscais de apuração de chapa poderão apresentar pedido de recontagem dos votos antes de proclamados os resultados finais.
- Parágrafo 2º: Caso haja apenas uma chapa concorrente, esta será declarada eleita se atingir ao menos 01 voto válido, contando com os votos brancos e nulos.

#### CAPÍTULO VII – DA POSSE

Art. 24 - A posse da gestão eleita ocorrerá na primeira semana seguinte às eleições.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25 ° - Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão

**Art.26** ° — Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de Educação Física poderá impetrar recurso contra o presente instrumento para impugná-lo, por escrito, discordando de seu conteúdo no todo ou em parte, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contando da data em que o mesmo tiver sido dado a sua publicidade, devendo esta Comissão julgar esta impugnação em igual prazo.

Art.27 º – A inobservância de qualquer item deste edital indeferirá a candidatura da chapa.

### **COMISSÃO ELEITORAL**

Nathália Cristina Galdino de Lima

Gabriel Gomes da Silva Lagos

Thamiris Wevilly Freitas da Silva